TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA AUTÊNTICA

RESOLUÇÃO Nº 034/CMPV-80, DE 04 DE MARÇO DE 1980

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o estabelecido na Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, aprovou e eu, JOÃO BENTO DA COSTA, na qualidade de seu Presidente promulgo a seginte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As antigas BANCADAS partidárias serão substituídas por Blocos enquanto são providenciados os registros e funcionamento dos novos partidos políticos, de conformidade com os artigo 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, modificadora da Lei nº 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os BLOCOS serão constituídos por filiados ao mesmo Partido em organização.

Art. 2º - Haverá nas proposiçoes encaminhadas à Mesa a indicação do nome do bloco a que pertence o respectivo Vereador.

Art. 3º - As Comissões Técnicas serão comportas por Vereadores componentes dos BLOCOS parlamentares.

§ 1º - A substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões Técnicas ocorrerá através de indicação de seu respectivo Presidente.

§ 2º - As eleições para Presidente e Secretário das Comissões serão realizadas após a constituição dos BLOCOS Parlamentares.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - Os BLOCOS indicarão seus Líderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As minorias existentes no B blocos também apresentarão seus lídes, o que permite a cada bloco possuir dois lìderes.

Art. 5º - Aplicam-se aos BLOCOS Parlamentares as normas regimentais aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença será convocado o Suplente da mesma legenda a que pertence o titular.

Art. 7º - As dependências da Câmara Municipal de Porto Velho somente poderão ser utilizadas por Vereadores e funcionários, ficando destinada duas salas para funcionamento das lideranças dos blocos partidários.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de março de 1980

Assinaturas: Marise Magalhães Costa Castiel
1º Secretário

João Bento da Costa
Presidente

Confere com a Original.
Mª das Graças P. Oliveira
Escriturária - I -
Em 28/03/80

VISTO:
Maria Célia do Pinho Jé
Chefe do Expediente